

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO BÁSICA E GERAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA DO SENAI CETIQT

Art. 5º - A estrutura básica do SENAI CETIQT é composta dos seguintes órgãos:

I – Conselho Técnico Consultivo – CTC;

II – Diretoria Geral.

Parágrafo Único: A estrutura e organização geral do SENAI CETIQT constará de instrumentos próprios aprovados pelo CTC, mediante proposta da Diretoria Geral, coordenada com direção do Departamento Nacional do SENAI, observando as normas que regem o SENAI e aquelas aplicáveis à educação.

SEÇÃO I

Do Conselho Técnico Consultivo – CTC

Art. 6º - O Conselho Técnico Consultivo – CTC é órgão com atribuição para, nos termos deste Regimento Interno, deliberar sobre questões técnicas e sobre outras matérias de interesse do SENAI CETIQT.

§ 1º - O CTC regulará em ato próprio a forma de seu funcionamento.

§ 2º - O CTC deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por metade de seus membros ou pela Diretoria Geral.

§ 3º - Caberá ao Presidente do CTC marcar as datas, preparar e presidir as reuniões do CTC, proferindo voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º - CTC contará com o apoio da Diretoria Geral no que for necessário, para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º - O CTC será composto por 11 (onze) representantes, cada qual com um suplente, com mandato de 3 (três) anos, a saber:

I – 6 (seis) representantes da indústria têxtil, devendo, obrigatoriamente, cada Região do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) ter um representante;

II – 1 (um) representante do Departamento Nacional do SENAI;

III – 1 (um) representante do Departamento Regional do SENAI do Rio de Janeiro;

IV – 1 (um) representante do Ministério da Educação;

V – 1 (um) representante do corpo docente do SENAI CETIQT;

VI – 1 (um) representante dos trabalhadores.

§ 1º - A designação dos representantes e dos seus suplentes será de competência do Presidente do Conselho Nacional do SENAI.

§ 2º - Os representantes da indústria têxtil e suplentes serão escolhidos entre os indicados pelas Federações das Indústrias dos Estados, as quais deverão consultar os sindicatos do setor da respectiva base territorial.

§ 3º - Os suplentes dos representantes da indústria têxtil deverão ser da mesma Região do titular.

§ 4º - Os representantes do Departamento Nacional do SENAI, do Departamento Regional do SENAI do Rio de Janeiro e do corpo docente serão escolhidos em tríplex elaboradas pelos respectivos órgãos.

§ 5º - O representante dos trabalhadores será escolhido em lista tríplice elaborada pelas entidades respectivas com assento no Conselho Nacional do SENAI.

§ 6º - O representante do MEC será indicado pelo respectivo Ministro.

§ 7º - As indicações, instruídas com as qualificações e os currículos dos indicados, deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI até quinze dias antes do término do mandato do representante.

§ 8º - O Presidente do Conselho Nacional do SENAI escolherá livremente de cada lista o representante e o suplente.

§ 9º - O Presidente do CTC será escolhido, dentre os seus membros, pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAI.

Art. 8º São atribuições do CTC:

- I. Deliberar, mediante proposta da Diretoria Geral, sobre:
 - a) O alinhamento estratégico do SENAI CETIQT, no que diz respeito às questões educacionais;
 - b) A estrutura e organização geral do SENAI CETIQT;
 - c) A proposta do plano de cargos e salários do SENAI CETIQT e os critérios de promoção e progressão;
- II. Deliberar, de forma consultiva, sobre:
 - a) A proposta do Plano de Ação e de Orçamento anuais do SENAI CETIQT elaborados pela Diretoria Geral, antes do encaminhamento ao Diretor do Departamento Nacional do SENAI, para a posterior deliberação do Conselho Nacional do SENAI;
 - b) A prestação de contas anual do SENAI CETIQT apresentada pela Diretoria Geral, antes do encaminhamento à deliberação do Conselho Nacional do SENAI;
 - c) O relatório anual de atividades técnicas do SENAI CETIQT apresentado pela Diretoria Geral, expedindo orientações para o aprimoramento das referidas atividades;

- d) Os relatórios gerenciais da Diretoria Geral, expedindo orientações para o aprimoramento das referidas atividades;
- e) A criação e extinção de cursos técnicos, superiores e de pós graduação;
- f) A celebração de convênios de objetivos educacionais entre o SENAI CETIQT e outras entidades ou órgãos nacionais ou internacionais;
- g) A celebração de acordos coletivos de trabalho, inclusive no âmbito de dissídios coletivos;
- h) A alienação e aquisição, inclusive por doação, pelo SENAI CETIQT, de bens imóveis, bem como sobre a instituição de gravames sobre os mesmos;
- i) A aquisição de bens móveis pelo SENAI CETIQT, cujos valores sejam superiores a R\$ 500.000,00;
- j) Alienação de bens móveis afetados ao SENAI CETIQT, cujos valores sejam superiores a R\$ 332.000,00;
- k) Outros assuntos que lhe seja submetidos pela Diretoria geral.

III. Solicitar informações à Diretoria Geral sobre as atividades do SENAI CETIQT.

IV. Aprovar e alterar as regras de seu funcionamento interno.